



TERÇA - 26/11



MANHÃ - 09:00

PREVIDENCIÁRIO E ELEITORAL

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 42



Profs. Líbero Filho e Renata Japiassu



DIREITO PREVIDENCIÁRIO



SEGURIDADE SOCIAL (ART. 194, CF)

Previdência social: caráter contributivo, filiação obrigatória, protege o trabalhador

Assistência social (Lei 8.742/93): caráter universal, protege a família, maternidade, adolescência, idosos e pessoas com deficiência (BPC-LOAS)

Saúde: caráter universal, direito de todos e dever do Estado

PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE (ART. 194, PU, CF)

- **Universalidade da cobertura e atendimento:** cobre todas as situações e atende a todos
- **Uniformidade e equivalência dos benefícios para população urbana e rural:** princípio da isonomia
- **Seletividade e distributividade na prestação:** define o grau de importância dos benefícios

PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE (ART. 194, PU, CF)

- **Irredutibilidade do valor dos benefícios:** a RMI não pode ser reduzida
- **Equidade na forma de participação no custeio:** quem ganha mais, contribui mais
- **Diversidade na base de financiamento:** tríplice custeio (poder público, empresas e trabalhadores)

PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE (ART. 194, PU, CF)

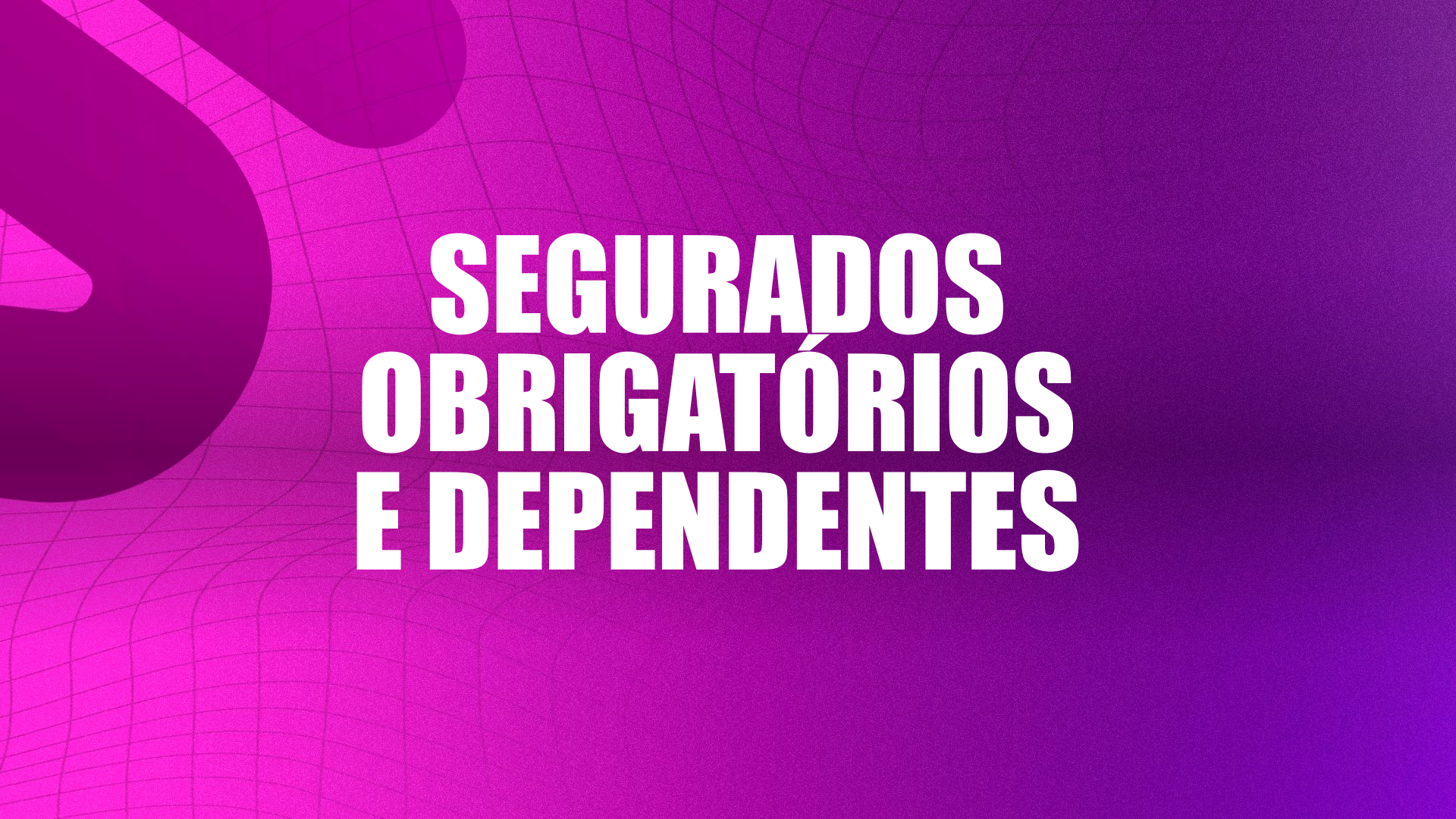
- **Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa:** gestão quadripartite da administração (trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo)
- **Solidariedade:** financiamento realizado pela sociedade e entre gerações

REGIMES DA PREVIDÊNCIA

RGPS (regime geral): empregados da iniciativa privada, permite a adesão de facultativos

RPPS (regime próprio): se aplica os servidores públicos titulares de cargos efetivos

Regime previdenciário complementar (art. 202, CF): explorado pela iniciativa privada, caráter complementar, autônomo e facultativo



SEGURADOS OBRIGATÓRIOS E DEPENDENTES

SEGURADOS OBRIGATÓRIOS (ART. 11, LEI 8.213/91)

Empregado: lembrar do art. 3º da CLT (subordinação, habitualidade, onerosidade, pessoalidade, pessoa física)

Empregado doméstico: serviço contínuo, mediante remuneração, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta e sem fins lucrativos (art. 1º da LC 150/2015)

SEGURADOS OBRIGATÓRIOS (ART. 11, LEI 8.213/91)

Contribuinte individual: lembrar do **autônomo**, ministro de confissão religiosa, garimpo, brasileiro que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro, **diretor não empregado**, sócios, associado eleito para cargo de direção em cooperativa, **síndico que recebe remuneração** (ou que tenha isenção condominial), trabalhador **eventual...**

SEGURADOS OBRIGATÓRIOS (ART. 11, LEI 8.213/91)

Trabalhador avulso: presta serviço a diversas empresas, com intermediação pelo sindicato da categoria ou pelo OGMO, sem vínculo empregatício

Segurado especial: pequeno produtor rural, pescador artesanal, extrativista vegetal, seringueiro

↳ Trabalho em regime de economia familiar (subsistência, mútua colaboração, sem empregados permanentes), em área de no máximo 4 módulos fiscais

DEPENDENTES (ART. 16, LEI 8.213/91)

Classe 1: cônjuge, companheiro e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

Classe 2: pais

Classe 3: irmãos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

COMO CAI NA OAB?

Manoel, empresário do segmento de alimentação, desempenha suas atividades como sócio administrador de sua sociedade empresária, a qual desenvolve suas atividades em mais de uma cidade, recebendo seu pro-labore regularmente. Além da condição de empresário, Manoel também é engajado em diversas ações voluntárias em prol de pessoas carentes.

Diante dessa realidade, sobre os direitos previdenciários de Manoel assinale a afirmativa correta.

- a.** Devido à atividade beneficente de Manoel, ele poderá verter contribuições ao Regime Geral de Previdência Social na condição de facultativo, além de seus aportes como empresário.
- b.** Na condição de empresário administrador de sua sociedade empresária, Manoel é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual.
- c.** Manoel, na condição de administrador de sua sociedade, não poderá aposentar-se por invalidez, tendo em vista a prestação ser restrita a segurados empregados, somente.
- d.** Manoel, caso encerre suas atividades profissionais, não poderá manter recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social, haja vista a perda da qualidade de segurado

GABARITO COMENTADO

b. Na condição de empresário administrador de sua sociedade empresária, Manoel é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual.

Art. 9º, Decreto 3.048. São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

V - como contribuinte individual:

e) desde que receba remuneração decorrente de trabalho na empresa:

4. o sócio solidário, o sócio gerente, o sócio cotista e o administrador, quanto a este último, quando não for empregado em sociedade limitada, urbana ou rural;



BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

BENEFÍCIO	FATO GERADOR	CARÊNCIA
Aposentadoria programada	Idade (65 anos para homens e 62 anos para mulheres) + tempo de contribuição (20 anos para homens e 15 anos para mulheres)	180 contribuições
Aposentadoria por idade rural	Idade (60 anos de idade para homens e 55 anos de idade para mulheres) + trabalhador rural em regime de economia familiar	180 meses na atividade rural
Aposentadoria especial	Trabalho em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física , por 15, 20 ou 25 anos + idade mínima de 55, 58 ou 60 anos, a depender do tempo de exposição	180 contribuições

BENEFÍCIO	FATO GERADOR	CARÊNCIA
Auxílio por incapacidade temporária	Incapacidade laborativa total e temporária (acidente ou comum), por mais de 15 dias	12 contribuições (não se exige para quem sofre acidente de trabalho, doenças ocupacionais e situações equiparadas)
Aposentadoria por incapacidade permanente	Incapacidade laborativa, total e permanente, sem reabilitação	
Auxílio-acidente	Incapacidade parcial e permanente para o trabalho	Não é exigida

BENEFÍCIO	FATO GERADOR	CARÊNCIA
Pensão por morte	Falecimento do segurado (dependentes recebem) cálculo da RMI: 50% + 10% para cada dependente (100% se algum dependente for pessoa com deficiência)	Não é exigida
Auxílio-reclusão	Segurado cumpre pena privativa de liberdade em regime fechado	24 contribuições
Salário maternidade	Parto, aborto espontâneo, adoção ou guarda judicial para fins de adoção súm. 657, STJ: indígena menor de 16 anos faz jus ao salário maternidade, desde que preenchidos os requisitos de segurada especial + carência	Não se exige para empregadas, domésticas, avulsas e autônomas. Para as CI, facultativas e seguradas especiais, observar isonomia (ADIs 2.110 e 2.111 do STF)

COMO CAI NA OAB?

Maria, empregada doméstica, deu à luz um menino. No mês em que seu filho nasceu, foram contabilizadas sete contribuições mensais feitas por ela para o Regime Geral de Previdência Social.

Em relação ao salário-maternidade solicitado por Maria, assinale a afirmativa correta.

- a.** Ela tem direito, pois a concessão desse benefício para as empregadas domésticas independe de carência.
- b.** Ela terá direito, desde que contribua por mais três meses para o Regime Geral de Previdência Social.
- c.** Ela não tem direito, já que não cumpriu o período de carência para a concessão do benefício.
- d.** Ela não tem direito, pois as empregadas domésticas não podem gozar desse benefício.

GABARITO COMENTADO

a. Ela tem direito, pois a concessão desse benefício para as empregadas domésticas independe de carência.

Art. 26, Lei 8.213/91. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

VI - salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica

Exige-se 10 contribuições mensais para as seguradas facultativas, contribuintes individuais e seguradas especiais.



DIREITO ELEITORAL

Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar".

Josué 1:9

PRINCÍPIOS ELEITORAIS

→ **Princípio da Anterioridade Eleitoral:** Também conhecido como anualidade eleitoral, prevê que uma alteração legislativa sobre o processo eleitoral só valerá nas eleições subsequentes se respeitado o ***prazo mínimo de 1 ano*** (Art. 16, CF/88).

→ **Princípio da Celeridade:** Em razão do curto período das eleições e do exercício dos mandatos, é preciso eficiência nos julgamentos, por isso que os prazos processuais na justiça eleitoral são bem pequenos (ex: ***recursos possuem o prazo de 3 dias***, em regra).

→ **Princípio da Autenticidade Eleitoral:** Garantia da segurança do sistema eleitoral através de mecanismos como a fiscalização da Justiça Eleitoral; banco de dados dos eleitores; urnas eletrônicas etc

Princípio da Lisura (captação devida de votos) e ***Princípio da Autonomia Partidária***.

SISTEMA MAJORITÁRIO

- O candidato precisa da **maioria dos votos** em determinada localidade para que seja eleito para o cargo pretendido, de forma bem simples e direta.
- Usado nas eleições para os cargos do **executivo** (Prefeito, Governador e Presidente) e na eleição dos **Senadores** da República.
- Duas Modalidades: **Simple**s em que só há um turno (Senadores e Prefeitos de cidades com menos de 200 mil eleitores); e a que admite a **possibilidade segundo turno** (se não obtida a maioria dos votos válidos na primeira etapa).
- Coligações são permitidas.

SISTEMA PROPORCIONAL

- A vitória dá através da **distribuição do número de vagas de forma proporcional** aos votos recebidos pelos Partidos Políticos, o que implica na possibilidade de que um parlamentar menos votado na prática consiga uma vaga em razão dessa configuração.
- Aplicado no âmbito do **poder legislativo** (Deputados Federais, Vereadores e Deputados Estaduais).
- Coligações são proibidas.

DIREITOS POLÍTICOS E SOBERANIA POPULAR

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

No Brasil, está instituído um sistema *híbrido* conhecido como **Democracia Semidireta ou Participativa**.

Sufrágio universal (participação ativa dos cidadãos): Direito de Votar e de Ser Votado.

Sobre o voto...

O voto direto é a regra no Brasil, assim, os cidadãos escolhem diretamente seus representantes. Existe a possibilidade de *eleição indireta*, como exceção, em caso de vacância do cargo presidencial na segunda metade do mandato (art. 81, § 1º CF).

Cláusula Pétrea - O art. 60, § 4º, II da CRFB/88 veda a edição de Emenda Constitucional tendente a abolir “o voto direto, secreto, universal e periódico”.



ALISTABILIDADE

- A CF/88 tornou **obrigatório** o alistamento e o voto para os maiores de 18 anos.
- **Voto** **Facultativo:** analfabetos; maiores de setenta anos; maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, § 1º CF).



ELEGIBILIDADE

- **Capacidade eleitoral passiva** - a possibilidade de ser votado e eleito.
- São estabelecidos os **requisitos** para a elegibilidade (que efetiva o direito de ser votado), contidos no art. 14, § 3º da CF.

- **Ser brasileiro** (nato ou naturalizado - exceto nos cargos privativos de brasileiro nato previstos no art. 12, § 3º da CF);
- **Pleno exercício dos direitos políticos** (perda e suspensão dos direitos políticos do art. 15);
- **Alistamento eleitoral** (título de eleitor junto à Justiça Eleitoral);
- **Domicílio eleitoral na circunscrição pretendida;**
- **Filiação partidária; e**
- **Idade mínima.**

35 ANOS: Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

30 ANOS: Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

21 ANOS: Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

18 ANOS: Vereador.

Enquanto que quase todos os requisitos precisam ser observados no momento do registro da candidatura, a **comprovação da idade é verificada na data da posse.**

Excepcionalmente, para *vereador*, a comprovação da idade mínima (18 anos) é verificada na data limite de registro da candidatura.

DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS

INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS:

Não podem ser eleitos (nem votar) os Inalistáveis: estrangeiros e os conscritos, durante o período de serviço militar (art. 14, § 2º CF). Também **não podem se candidatar os Analfabetos** (eles podem votar, somente não possuem capacidade eleitoral passiva – direito de ser votado - elegibilidade).

INELEGIBILIDADES RELATIVAS:

É a inelegibilidade que se apresenta apenas em determinados cargos e situações, não se aplicando aos demais cargos “em tese”. Diferente das “absolutas”, as Inelegibilidades Relativas podem ser ampliadas mediante Lei Complementar (Art. 14, § 9º, CF/88).

I. Relativa em razão da função

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO: A renúncia 6 meses antes do pleito (art. 14, § 6º da CF) é necessária quando um representante do Executivo pretende disputar outro cargo (não é necessário renunciar em caso de reeleição para o mesmo cargo do executivo).

- Vice que assume o mandato dentro dos ***seis meses anteriores*** ao pleito pode ser eleito na eleição, mas ***não poderá ser candidato à reeleição no período seguinte***. (REspe 222-32/SC)

II. Relativa Reflexa ou por Parentesco

Art. 14, § 7º, CF/88. São inelegíveis, no ***território de jurisdição do titular***, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o **segundo grau** ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, ***salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.***

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, **não afasta a inelegibilidade** prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. (Súmula Vinculante 18)

JULGADOS IMPORTANTES

Existe a elegibilidade para candidatar-se à sucessão, quando o titular, causador da inelegibilidade, **pudesse, ele mesmo, candidatar-se à reeleição**, mas se tenha afastado do cargo até seis meses antes do pleito” (RE 344.882). Mesmo caso daquele que era reelegível e faleceu, ou renúncia seis meses antes do pleito (Súmula 6 do TSE).

Em razão da função: O STF entendeu que a figura do Prefeito Itinerante/Profissional não deve ser admitida no Brasil sob pena de violação ao Princípio Republicano (RE 637.485).

III. Do Militar

Os militares também possuem restrições quanto à possibilidade de candidatura aos cargos políticos, o que implica em inelegibilidade reflexa em determinados casos. Art. 14, § 8º, CF/88.

Logo, tendo ***menos de dez anos de serviço***: Para disputar, deve pedir exoneração.

E, tendo ***mais de dez anos de serviço***: Não precisa pedir exoneração.
E, se eleito, vai para a inatividade do serviço militar (aposentadoria).

COMO CAI NA OAB? (OAB XXI - 2º FASE)

Luís, governador do estado Beta, pertence a uma família de grande prestígio na esfera política estadual e é casado com Carla, que pertence a outro importante clã político do mesmo estado. Após alguns desentendimentos públicos, todos devidamente acompanhados pela mídia, o casal se divorciou.

Imediatamente, Carla busca um advogado e solicita orientação sobre a possibilidade de concorrer ao cargo de governador do estado Beta. Porém, passadas duas semanas da consulta, Luís tem um infarto, não resiste e falece.

De acordo com o caso concreto acima narrado e tendo por referência os aspectos jurídico-constitucionais que fundamentam o sistema jurídico brasileiro, responda aos itens a seguir.

A) Qual a resposta corretamente dada a Carla pelo advogado?
(Valor: 0,60)

B) O advogado daria a mesma resposta, caso Carla o tivesse procurado após o falecimento de Luís? (Valor: 0,65)

GABARITO COMENTADO

A) A resposta correta à consulta deve ser a de que Carla ***não pode se candidatar ao cargo de governador do estado Beta***, pois a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade, conforme a Súmula Vinculante 18/ STF.

B) **Não**. Nesse caso, não há de ser seguida a orientação constante na Súmula Vinculante 18 do Supremo Tribunal Federal, a qual não se aplica nos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. Essa posição foi reconhecida pelo STF como tese de repercussão geral, no RE 758461.



PARTIDOS POLÍTICOS

É livre a ***criação, fusão, incorporação e extinção*** de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Art. 17, § 4º, CF/88. **É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.** Direito Privado.

Demonstração do **Caráter Nacional**: comprove, no período de **dois anos**, o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, **0,5% (cinco décimos por cento)** dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, **distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados**, com um mínimo de **0,1% (um décimo por cento) do eleitorado** que haja votado em cada um deles. Artº. 7º, § 1º, Lei 9.096.

COMO CAI NA OAB?

Joana, deputada estadual no Estado Alfa, vinha recebendo inúmeras críticas de alguns correligionários do seu partido político. Apesar do amplo apoio popular que recebia, para sua surpresa, não foi escolhida, na convenção partidária, para concorrer à reeleição ao cargo de deputada estadual. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- A) Como Joana busca a reeleição, deve ser considerada candidata nata.
- B) A deliberação adotada na convenção partidária é lícita, caso tenha sido adotada por maioria absoluta.
- C) Os partidos políticos têm autonomia para a escolha dos seus candidatos, observados os balizamentos legais.
- D) Joana pode requerer pessoalmente o registro de sua candidatura, ainda que não tenha sido aprovada na convenção partidária.

GABARITO COMENTADO

C) Os partidos políticos têm autonomia para a escolha dos seus candidatos, observados os balizamentos legais.

O Art. 15, IV, da Lei 9.096 (Lei dos Partidos) especifica que o estatuto de um partido político deve incluir várias disposições, entre elas, as condições e a forma pela qual os candidatos a cargos e funções eletivas são escolhidos. Em outras palavras, os partidos devem estabelecer em seus estatutos as regras e os procedimentos que serão seguidos para a seleção de candidatos para disputar eleições. Isso pode incluir processos de seleção interna, como prévias partidárias, convenções, assembleias, entre outros métodos.

Informações Importantes

Em relação ao regime das **coligações**, é **VEDADA a sua celebração nas eleições proporcionais**.

Outrossim, não há obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

Ademais, compete ao estatuto de cada Partido o estabelecimento de normas de disciplina e fidelidade partidária.

FUNDO PARTIDÁRIO - Art. 17, § 3º, CF/88

Para acessar, tem que preencher um destes requisitos:

I - obtiverem, nas eleições para a ***Câmara dos Deputados***, no mínimo, **3%** (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um ***terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2%*** (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos ***quinze Deputados Federais*** distribuídos em pelo menos ***um terço*** das unidades da Federação.

Se o partido daquele que foi eleito não conseguir o acesso, ***ele pode se transferir para outro***. (Art. 17º, § 5º, CF/88). *Não é considerada para fins de distribuição* dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

INCENTIVO FEMININO

Os partidos políticos devem aplicar **no mínimo 5% (cinco por cento)** dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

30% (no mínimo) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário é destinada às campanhas eleitorais das candidatas mulheres.

CLÁUSULA DE BARREIRA

Exigência de que os partidos demonstrem uma mínima relevância no cenário político nacional, sob pena de prejuízo no recebimento de valores do Fundo Partidário e também na divulgação na Televisão e no Rádio.

Processo gradativo que começou com a necessidade de **1,5% dos votos válidos nas eleições** de 2018 para Deputados Federais (com no mínimo 1% em ao menos 9 estados) OU formação de uma bancada com 9 Deputados Federais de em 9 Estados.

Ápice em 2031.

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

EXCEÇÕES

Grave
discriminação
pessoal

Mudança
substancial ou o
desvio reiterado
do programa
partidário

Incorporação,
fusão ou criação
de novo partido

Anuência do
partido político

Federações

Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, **atuará como se fosse uma única agremiação partidária** (Art. 11-A, Lei 9.096). Abrangência NACIONAL.

São aplicadas as mesmas regras inerentes aos Partidos Políticos.

Os partidos reunidos em federação deverão **permanecer a ela filiados por, no mínimo, 4 anos**. Caso contrário, o **Partido será proibido** de ingressar em federação, de celebrar coligação nas **2 eleições seguintes** e, até completar o prazo mínimo remanescente, de utilizar o fundo partidário.

Limite de Gastos - Eleições

Art. 18-A, Lei 9.504. Serão contabilizadas nos limites de gastos de cada campanha as despesas efetuadas pelos candidatos e as efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas. **Multa** de 100% do que passar.

Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, **não estão sujeitos a limites** de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.

COMO CAI NA OAB?

No ano anterior à realização de eleições para cargos eletivos federais e estaduais, os dirigentes dos partidos políticos Alfa e Gama iniciaram tratativas para se aliançarem, tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, mas havia dúvida em relação ao modelo a ser utilizado.

Após consultarem a legislação de regência, concluíram corretamente que deveriam formar

- A) coligação, que se extinguirá ao fim do prazo para o ajuizamento da ação de impugnação de mandato eletivo.
- B) gestão colegiada, somente utilizada nas eleições proporcionais, que deve perdurar até o fim do prazo do mandato eletivo obtido.
- C) ajuntamento partidário, que se extinguirá após a diplomação dos eleitos.
- D) federação, sendo que os partidos devem permanecer filiados por no mínimo quatro anos, contados da data do respectivo ingresso.

GABARITO COMENTADO

D) federação, sendo que os partidos devem permanecer filiados por no mínimo quatro anos, contados da data do respectivo ingresso.

O Artigo 11-A da Lei 9.096 menciona que dois ou mais partidos políticos podem se unir em uma federação, que atuará como se fosse um único partido após ser registrada no Tribunal Superior Eleitoral. Para criar essa federação, existem regras a seguir, incluindo a exigência de que os partidos participantes permaneçam na federação por **pelo menos quatro anos**.